



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 298.60.....

LEI Nº 563 de 15 de SETEMBRO de 1960

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

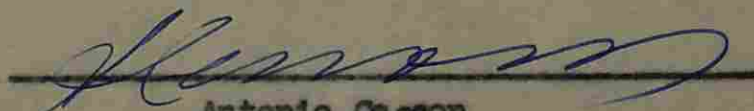
Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer doação ao I.P.E.S.P.- Instituto de Previdência do Estado de São Paulo- dos lotes ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 16 da quadra n. 156 de propriedade da Municipalidade, com a área total de 5.292. m² -(cinco mil duzentos e noventa e dois metros quadrados).

§ UNICO - No terreno acima descrito vai ser construído pelo Governo do Estado, prédio adequado ao funcionamento do 2º Grupo Escolar desta cidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Setembro de 1960.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Setembro de 1960.

=Fausto Oliveira=

=Secretario=